

ESTATUTO

DO

CLUBE

DA

TERCEIRA

IDADE

“VIVA A VIVA

E VIVA BEM”

FUNDADO EM 19 DE FEVEREIRO DE 2002

Alcides King
07/02/2002

fls. 02
Clube da Terceira Idade

ESTATUTO DO CLUBE DA TERCEIRA IDADE

CAPÍTULO I

Do nome, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º - O CLUBE DA TERCEIRA IDADE VIVA A VIDA E VIVA BEM, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminada, com sede provisória situada na Av. Casseiro Pinheiro de Azevedo, 321, Município de Brumado, Foro Jurídico na Comarca de Brumado, Estado da Bahia, que será regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis.

Art. 2º - Os objetivos gerais do Clube são:

- a) - Oportunizar aos idosos uma melhor qualidade de vida, resgatar os seus valores e a auto-estima;
- b) - Participar da comunidade realizando trabalhos voluntários;
- c) - Através da promoção humana, reintegrar o idoso à sociedade, para de forma participativa contribuírem na formação de uma sociedade digna, fraterna, mais justa e sem preconceitos.

Parágrafo Único - Para alcançar seus objetivos o Clube poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

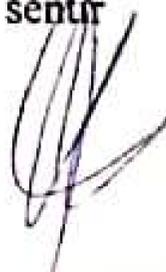
Dos Associados seus Direitos e Deveres

Art. 3º - Podem entrar no Clube, homens e mulheres maiores de 50 (cinquenta) anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

Art. 4º - A saída de Associados se dará por:

- a) Pedido do Associado, através de carta ao Presidente;
- b) Expulsão, decidida em Assembléia Geral, conforme disposto no artigo 15, parágrafo único.

Art. 5º - São direitos do Associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pelo Clube;
 - b) Votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
 - c) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
 - d) Consultar todos os livros e documentos do Clube, quando sentir necessidade;
- 

10/03
[Handwritten Signature]

e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades do Clube e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

f) Convocar Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;

g) Desligar-se do Clube quando lhe convier, através de comunicação escrita.

Parágrafo Único - O Associado que aceitar qualquer relação empregatícia com o Clube, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo.

Art. 6º - São deveres do Associado:

a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembléia Geral;

b) Respeitar os compromissos assumidos pelo Clube;

c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento do Clube;

d) Efetuar as mensalidades no valor aprovado em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os Associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 7º - O patrimônio será constituído de:

a) Terrenos, construções, benfeitorias, veículos, móveis, elétrico eletrônico, que vierem a ser feitas ou adquiridas pelo Clube;

b) Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional e estrangeira;

c) Contribuições dos próprios Associados, estabelecidas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

Da Direção

Art. 8º - São órgãos de Direção do Clube:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria Executiva;

c) Conselho Fiscal;

d) Diretoria de Animação e Social.

[Handwritten Signature]

101.014
Eduardo

Art. 9º - A Assembléia Geral é a instância máxima do Clube para deliberação em todos os assuntos.

Art. 10º - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 11º - Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Eleger, empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Estabelecer o valor da contribuição mensal do Associado;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva e Diretoria de Animação e Social;
- e) Apreciar e aprovar os Regimentos Internos que venham a ser elaborados;
- f) Deliberar sobre a entrada de novos Associados.

Art. 12º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre a dissolução da Associação, e neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança ou alteração do objetivo do Clube;
- c) Decidir sobre mudanças nos Estatutos;
- d) Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias acaso exigidas;
- e) Eliminar um Associado do quadro Social;
- f) Outros assuntos de interesse do Clube.

Art. 13º - É da competência da Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização do Clube, a Assembléia poderá indicar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 dias.

Art. 14º - O "quorum" para a realização das Assembléias Gerais é de 2/3 (dois terços) do número dos Associados, em primeira convocação, e qualquer número em segunda e última convocação.

Parágrafo Único - As deliberações em Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes, com exceção dos casos previstos no artigo 12 - letras a, b, c, d, e, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de votos.

Art. 15º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

05

Art. 16º - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com aviso enviado aos Associados e afixado em lugar público mais freqüentado.

Art. 17º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente. Na sua falta ou Impedimento caberá a Assembléia indicar um Associado para dirigir os trabalhos.

Art. 18º - Todas as decisões das Assembléias gerais deverão ser registradas em Ata, que será assinada por todos os presentes.

Art. 19º - A Diretoria Executiva compõe-se de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, e pelos coordenadores de cada Grupo de Trabalho, Comissões ou Departamentos que venham a ser criados.

Art. 20º - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e da Diretoria de Animação e Social terão duração de 01 (um) ano e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

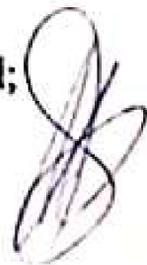
Art. 21º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as **Deliberações** tomadas pela Assembléia Geral;
- b) Elaborar o Plano de Trabalho do Clube, submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral;
- c) Coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembléia Geral;
- d) Propor a criação de Grupos de Trabalho, Comissões ou Departamento para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- e) Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos Associados;
- f) Fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- g) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22º - A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em Ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- b) Delegar poderes;
- c) Representar oficialmente e judicialmente do Clube;
- d) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo em "Caixa";
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f) Assinar Atas e outros documentos do Clube;



g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;

h) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 24° - Compete ao 1° Secretário;

a) Lavrar ou mandar lavrar Atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;

b) Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;

c) Organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;

d) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 25° - Compete ao 1° Tesoureiro:

a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria;

b) Elaborar e apresentar balancetes mensais e anuais do Clube;

c) Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;

d) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e mais documentos contábeis;

e) Fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;

f) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;

g) Outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no regimento Interno.

Art. 26° - Compete ao Vice-Presidente:

Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 27° - Compete ao 2° Secretário:

Substituir o 1° Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Art. 28° - Compete ao 2° Tesoureiro:

Substituir o 1° Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Art. 29° - O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, eleitos pelo mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo 1° - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, dos membros presentes.

12/07
[Handwritten Signature]

Parágrafo 2º - Em cada reunião deverá se fazer a Ata, indicando as resoluções tomadas. A Ata deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 30º - Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as atividades do Clube, examinando todos os documentos que julgar necessários;
- b) Examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual.

Art. 31º - A Diretoria de Animação e Social será formada por quatro membros, eleitos pelo mandato de 01 (um) ano.

Art. 32º - Compete a Diretoria de Animação e Social:

- a) Realizar Atividades que motivem a auto-estima Ex.: teatro, música, festas dançantes, outros eventos, etc.

CAPÍTULO V

Das eleições

Art. 33º - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 12 (doze) meses, no dia do vencimento, do primeiro ano de cada mandato.

Parágrafo Único - O previsto neste artigo não se aplica nos casos que trata o artigo 13º.

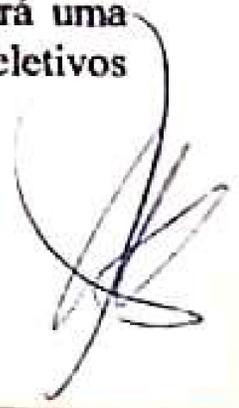
Art. 34º - Só poderá participar de chapas como candidatos na eleição os Associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante o Clube.

Art. 35º - Cada Associado terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto.

Art. 36º - Os membros eleitos para a Diretoria executiva, Diretoria de Animação e Social e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma Assembléia.

Art. 37º - O Presidente afixará na sede do Clube, com antecedência de 30 dias antes da eleição os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, o dia e a hora da realização da mesma.

Art. 38º - Com uma antecedência mínima 25 dias, a Diretoria criará uma Comissão Eleitoral, constituída de 03 Associados não-ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

- a) Elaborar as instruções gerais das eleições;
 - b) Elaborar os modelos das cédulas;
 - c) Organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- 

- 10, 03
Oliveira
- d) Controlar a votação;
 - e) Apurar os votos;
 - f) Afixar o resultado da eleição;
 - g) Dar posse aos eleitos.

Art. 39° - Concluído os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente sem maiores formalidades.

CAPÍTULO VI

Dos livros

Art. 40° - O Clube deverá ter:

- a) Livro de matrícula dos Associados;
- b) Livro de Atas de reunião da Diretoria;
- c) Livro de Atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de Atas da Assembléia Geral;
- e) Livro de presença dos Associados em Assembléia;
- f) Outros livros - fiscais, contábeis e etc., exigidos por Lei e/ou

Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

Da dissolução

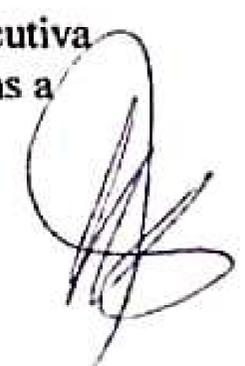
Art. 41° - O Clube será dissolvido, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o disposto no artigo 15 deste Estatuto.

Art. 42° - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os Associados, sendo doado a instituições congêneres, legalmente constituídas, para ser aplicada nas mesmas finalidades do Clube dissolvido.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 43° - É proibido a remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva de Animação e Social e Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.



10209
2003

Art. 44° - A contabilidade do Clube será feita de acordo com as Leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

Parágrafo 1° - Para tanto o clube deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

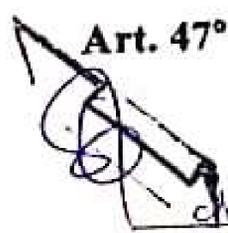
Parágrafo 2° - O exercício financeiro do Clube terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45° - Para cada uma das principais atividades setoriais da Associação será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 46° - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição, realizada nesta data, na qual também foram eleitos os membros da Diretoria Executiva, Diretoria de Animação e Social e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão no dia 15 de fevereiro de 2005.

Art. 47° - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Brumado - Ba, 15 de fevereiro de 2003.



Naide Santos Ferreira
Presidente do Clube

Noelia Guimarães Barbosa Gomes
Secretário da Assembléia do Clube

Sócios - fundadores:

- Queluzete de A.
- Shirlei Cristina Costa da Silva
- Nezâmio Murgel de A.
- Naide Santos Ferreira
- Neli Sales Santo
- Edmir Higinio de Carvalho
- Nilva Rizeiro de Vasconcelos Florêncio
- Morless Gomes Coqueiro
- Flávia Maria de Jesus Santos

TABELIONATO

Assinatura e (s) (Assinatura) indicadas

por cada uma das assinaturas

Em Testemunha

Brumado (BA) 15 de fevereiro de 2003

Naide Santos Ferreira
Mansel Francisco Xavier Neto - Tabelião



- Nazara Lucia Marcelino Azevedo
- Loar Maria Silva
- Elodi Pessoa de Amorim
- Sebastiana Edler Rocha
- Adelinda Paulina Brito
- Lorena Maria Oliveira
- Lucivaldo S. Brito
- Ana Florentina dos Santos
- Vinicius Lima Brito
- Neida Guimaraes Barbosa Gomes
- Concilio Nery Santana
- José Lourenço da Silva
- Leuzirita Liana Dias
- Elderides Assis Caline
- Emice Pereira Pitanga
- Leuzigilda Maria dos Santos Brito
- Harlem Santana de Faria
- Maria das Dores Caio Chaves
- Bonita Brito
- Aginda da Silva Machado
- Esqualva Genina Marques
- Almilde Santana Almeida
- Emilia Aguiar Barbosa
- Maria da Glória S. Botrim
- Fidelino dos Anjos Ferreira
- Fernanda dos Santos Almeida
- Helga Maria Felix Dias
- Gilberto Costa Leite
- Julia Silva
- Imperera Silva
- Roseana Silva

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS

Fórum Duarte Moniz - R. Rio de Janeiro, s/n Reconheço a(s) firma(s) Indica(d)as



5.100-000

por esta sob nº de DA 10000

Em Testemunho

da verdade

Brumado (BA) 19 de Agosto de 2011

Manoel Francisco Xavier Neto

Manoel Francisco Xavier Neto - Tabelião

Estado da Bahia - Brumado

~~Luiz de Alencar~~
~~Antônio Barreto~~

Maria do Carmo Noronha
Valença
Teófilo de Vasconcelos Ribeiro,
Gen. Santos da Silva
Sérgio Barreto de Souza
Gildete Dias da Cruz



CASOS E REGISTROS DE BIENS E DOCUMENTOS
 E REGISTROS DE BIENS
 Prefeitura Municipal
 Brumado - Bahia.

Letra e loc.

REGISTRO DE IMOVEIS - BRUMADO - BAHIA

Prenotado no Livro 1. e sob nº 18.901

Registrado no Livro Ano 10 nº 66 Sob

o (s) Nº (s) 11.466

referente ao nº 466 *inscrições*

de esse Instituto de Habitação
da Prefeitura de Brumado
Bahia.

Brumado, 01 de setembro de 1971

A Oficial: Alcides Freire de Sá

Frente de contas

B